PROJETO DE LEI EM Nº 030/2024

Institui a comunicação por meio do Domicílio Municipal Eletrônico – DME.

Art. 1º Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre o Poder Executivo do Município de Divinópolis e as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º A comunicação eletrônica será realizada por meio do Domicílio Municipal Eletrônico - DME, disponível na internet, mediante credenciamento do usuário.

§ 1º No credenciamento a que se refere o *caput*, será disponibilizado meio de acesso ao Sistema do Domicílio Municipal Eletrônico que permita comprovar a autoria, a emissão e o recebimento das comunicações, notificações e intimações, independentemente da leitura.

§ 2º A senha de segurança é pessoal e intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrar, não sendo admitida alegação de uso indevido em qualquer hipótese.

Art. 3º É garantido ao usuário cuja adesão não seja obrigatória optar pelo fim das comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa.

Art. 4º O Município poderá realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, para todos os efeitos legais, dispensando-se as formas de comunicação por via postal, pessoal e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetuar a leitura da comunicação eletrônica ou, automaticamente pelo sistema, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação.

Parágrafo único: Quando a leitura ocorrer em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Os documentos eletrônicos transmitidos conforme estabelecido nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - M6G-2J6-7R5-G27
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Executivo conceder descontos diferenciados aos contribuintes de IPTU que aderirem ao Domicílio Municipal Eletrônico – DME, observado o limite estabelecido no Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto executivo, inclusive quanto às normas e exigências de adesão ao Domicílio Municipal Eletrônico - DME.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de agosto de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - M6G-2J6-7R5-G27
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 052/2024
Divinópolis, 05 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "institui a comunicação por meio do Domicílio Municipal Eletrônico – DME".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposta de projeto de lei tem como objetivo apresentar à população mais uma ferramenta capaz de aprimorar e dar celeridade, bem como efetividade, às ações e atividades do Executivo Municipal, buscando sempre o bem estar da coletividade e salutar eficiência.

O Domicílio Municipal Eletrônico consiste num sistema célere, capaz de permitir a comunicações de caráter oficial do governo, através do envio de notificações e intimações para cidadãos e empresas e/ou representantes legais, de forma segura e célere.

Esta ferramenta já é utilizada por inúmeros órgãos do governo federal e governos estaduais, como exemplo, podemos citar o Ministério do Trabalho, que utiliza do Domicílio Eletrônico Trabalhista, também a receita Federal do Brasil, que para trazer agilidade aos seus procedimentos, instituiu o portal E-CAC, o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que possui o E-TCE, além de inúmeros outros.

O Domicílio Eletrônico Municipal (DME) representa avanço de suma importância para a administração pública, que já vem sendo adotados por diversos entes federados, à medida que as atividades digitais vão ganhando maior volume, permitindo a almejada desburocratização de processos, economia aos cofres públicos e facilidade aos cidadãos.

É possível enumerar vantagens relevantes como a economia de recursos financeiros, com a redução de custos da Prefeitura com impressão de documentos e seu envio por correspondência física; assim como a desburocratização de processos, ofertando maior agilidade na comunicação e nos trâmites processuais, com melhor viabilização da gestão de prazos e fiscalização, com a comunicação mais eficiente e eficaz.

Com o DME, comunicações oficiais poderão ser enviadas e recebidas eletronicamente, eliminando possíveis atrasos associados à entrega de correspondências físicas. A diminuição do uso do papel e dos envios postais tradicionais poderá resultar numa economia para os cofres públicos. O DME fornecerá um meio seguro e rastreável para os envios, assegurando a integridade e a autenticidade das comunicações. Os cidadãos poderão acessar

Documento assinado digitalmente - M6G-2J6-7R5-G27
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

suas notificações e documentos a qualquer momento e de qualquer lugar, bastando uma conexão à internet.

Aliada a tais vantagens está à segurança jurídica, por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo autenticidade, integralidade e validade jurídica dos documentos que tramitam na forma eletrônica.

A instituição do Domicílio Municipal Eletrônico é uma medida alinhada com os princípios da eficiência administrativa, transparência e modernização tecnológica, e também em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Além de promover uma comunicação mais eficaz e segura entre o município e seus cidadãos, a iniciativa contribuirá para a construção de uma cidade mais conectada, sustentável e participativa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - M6G-2J6-7R5-G27
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/08/2024 às 15:25:39

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/08/2024 às 15:31:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 05/08/2024 às 17:50:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M6G 2J6 7R5 G27